

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL BELO HORIZONTE**



TÍTULO I

Capítulo I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os Conselhos, Regulamento de Eleições e o Código de Ética;
- III. manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- IV. no dia da instalação do Conselho, eleger e empossar seu Presidente;
- V. apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VI. apreciar e deliberar proposta de aumento de mensalidades e taxa de adesão encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- VII. apreciar e decidir sobre proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do art. 8º do Estatuto;
- VIII. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- IX. apreciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- X. conceder e cassar títulos honoríficos;
- XI. convocar Assembleia Geral;
- XII. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- XIII. apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;
- XV. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 50 vezes o valor do salário mínimo nacional;
- XVI. acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis. Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- XVII. decidir pelo afastamento de membro do Conselho Deliberativo ou de Administração, em caso de indícios de irregularidade;
- XVIII. apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de penalidade aplicada pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação do Conselho será feita por seu Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis pelos meios que entender-se eficientes, que contenha as informações sobre a pauta, dia, hora e local da reunião.



Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de calamidade ou emergência, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado, a qualquer dia e hora, usando os meios mais rápidos de comunicação para reunir seus membros.

TÍTULO II

Dos Conselheiros

Capítulo I

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 3º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, em número de 18 (dezoito) efetivos e 06 (seis) suplentes conforme caput do Artigo 16 do Estatuto.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato; prestando na ocasião, individual ou coletivamente, o seguinte compromisso:

"PROMETO (ou Prometemos) exercer com zelo, dedicação e lealdade o meu (ou nosso) mandato, respeitando o Estatuto Social, o Regimento Interno e promovendo o progresso e o bem geral da Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte".

§ 2º - O Presidente deverá ser sócio efetivo.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo ou do afastamento de Conselheiro por prazo superior a noventa (90) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será preenchida por suplente que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.

Capítulo II

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - São deveres dos Conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas da Associação;

II - comparecer nos dias designados e na hora regimental, para abertura das reuniões do Conselho;

III - assinar o livro de presença;

IV- tomar parte na discussão e votar as matérias submetidas à deliberação do Conselho;

V - desempenhar os cargos para os quais for designado, salvo motivo justo alegado perante a Mesa ou o Conselho, conforme o caso;

VI - dar informações e emitir os pareceres que lhe forem solicitados, no menor prazo possível;

VII - comunicar ao Presidente do Conselho, sobre a impossibilidade de participar de reunião do CODEL, por quaisquer meios disponíveis, sob pena de registro de ausência injustificada e penalidades previstas no art. 18, §3º do Estatuto da AAB-BH.



Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 5º - O Conselheiro perderá o mandato:

I - se for eliminado do quadro de associados;

II - por procedimento incompatível com o decoro do Conselho ou da Associação;

III - se faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, durante o período de exercício da função.

Art. 6º - O processo de perda de mandato, na hipótese do inciso II do artigo anterior, será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada, subscrita no mínimo por 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

§ 1º - Tomada a iniciativa ou recebida a representação, será nomeada pelo Presidente uma Comissão Especial de três (03) Conselheiros, que se incumbirá do respectivo processo, assegurada ampla defesa e o contraditório ao acusado.

§ 2º - Quando a Comissão Especial, liminarmente, considerar desnecessário o prosseguimento do processo, proporá desde logo ao Conselho o seu arquivamento.

§ 3º - A proposta da Comissão Especial será discutida e votada em sessão pública.

TÍTULO III

Da Mesa

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A Mesa compõe-se do Presidente e do Secretário.

§ 1º - Compete à Mesa dirigir os trabalhos do Conselho e os seus serviços administrativos.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer Conselheiro para substituir o Secretário, em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º - Na ausência ou impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho serão abertas pelo Secretário, e, a seguir, o plenário aclamará um Conselheiro para presidir a reunião, desde que ele seja sócio efetivo.

Art. 9º - Os membros da Mesa ao receberem um pedido de convocação extraordinária do Conselho, nos casos autorizados pelo Estatuto Social reunir-se-ão para analisar as proposições apresentadas.

Capítulo II

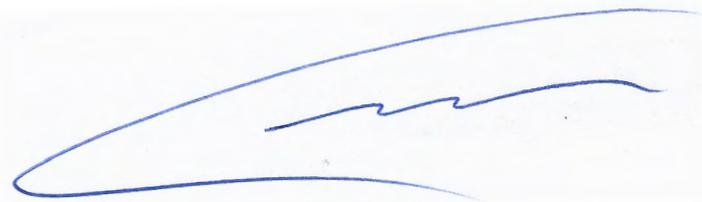
DO PRESIDENTE

Art. 10 - O Presidente é o representante do Conselho.

3

Art. 11 - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento:

- I - convocar a assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- II - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;
- III - despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Conselheiros, pedidos esses que deverão ser atendidos no prazo máximo de vinte (20) dias;
- IV - presidir as reuniões mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento;
- V - transmitir as comunicações julgadas convenientes;
- VI - dar posse aos suplentes convocados;
- VII - conceder a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento;
- VIII - interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, em caso de insistência;
- IX - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regimental, podendo cassar-lhe a palavra;
- X - convidar os oradores, quando necessário;
- XI - anunciar o número de Conselheiros presentes;
- XII - submeter à discussão e à votação a matéria da pauta, prestando os esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;
- XIII - anunciar o resultado das votações;
- XIV - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, "ex-officio" ou a requerimento de qualquer Conselheiro, a verificação de presença para os fins previstos no Estatuto Social;
- XV - nomear Comissões Permanentes e Especiais;
- XVI - assinar todas as Resoluções do Conselho, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários;
- XVII - resolver as questões de ordem formuladas durante as reuniões, podendo, também, submetê-las à deliberação do Conselho;
- XVIII - resolver sobre os requerimentos que lhe forem apresentados;
- XIX - encaminhar documentos às Comissões;
- XX - zelar pelo prestígio do Conselho, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros;
- XXI - dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, dos Conselhos Administrativo e Fiscal ou do próprio Conselho;
- XXII - rubricar todos os livros destinados aos serviços do Conselho;
- XXIII - despachar toda a matéria do expediente;





XXIV - suspender a reunião, quando verificar a inexistência de "quorum" ou quando alguma circunstância excepcional o exigir, neste caso, desde que haja aprovação do Conselho;

XXV - apresentar, anualmente, o relatório das atividades do Conselho.

Art. 12 - Para participar de qualquer discussão o Presidente passará a Presidência, a membro do CODEL indicado por ele e com anuência do pleno, enquanto esta perdurar.

§1º - Nenhum Conselheiro poderá presidir reunião, durante a discussão e votação de proposição de sua autoria.

§2º - O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado, quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra.

§3º - A requerimento de qualquer Conselheiro, com aprovação do plenário, o Presidente prorrogará a reunião.

Capítulo III DO SECRETÁRIO

Art. 13 - São atribuições do Secretário:

I - receber, redigir e encaminhar as correspondências do Conselho;

II - ler ao Conselho a súmula da matéria constante do expediente, a ata, os requerimentos, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;

III - registrar e colecionar as resoluções do Conselho, anexando-as sempre aos processos em pauta, quando se tratar de proposição análoga ou de igual objeto;

IV - assinar com o Presidente as resoluções do Conselho e as atas das reuniões;

V - responsabilizar-se pela comunicação do Conselho com o quadro social.

VI - manter atualizada e publicar a relação nominal dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, conforme disposto no Estatuto Social.

VII - registrar a inscrição dos oradores em ordem cronológica;

VIII - anotar o tempo e a quantidade de vezes em que cada orador usa a palavra sobre o mesmo assunto, comunicando ao Presidente o término dos prazos regimentais;

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 14 - Poderão ser criadas comissões de Conselheiros para assessorar o Conselho nos trabalhos de praxe, bem como, para o desenvolvimento de processos administrativos.

Art. 15 - As Comissões, designadas por meio de Portaria do Presidente do Conselho Deliberativo, serão classificadas como Permanentes e Especiais. A comissão

Permanente terá o caráter de auxiliar o Conselho nos trabalhos ordinários. As comissões Especiais terão a função de auxiliar os trabalhos em relação aos processos disciplinares ou quaisquer outros considerados extraordinários à regra do Conselho.

§1º - Para cada Sindicância ou Processo Administrativo será designada uma Comissão Especial.

§2º - Aplicam-se, aos Membros das Comissões, as restrições previstas nos incisos I a IV do Art.46.

§3º - A qualquer tempo, O Presidente do Conselho, fundamentadamente, poderá substituir membros das Comissões, fazendo publicar o ato.

Art. 16 - As Comissões serão constituídas por três Conselheiros, sendo o de maior idade o Presidente e os demais, relator e escrivão, respectivamente.

Parágrafo único. A nomeação de Conselheiros para integrar as Comissões é de livre arbítrio do Presidente do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

Das reuniões

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão:

I - Ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II - Extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente aos sábados, em primeira chamada, com a maioria absoluta e, em segunda chamada, trinta minutos após, com pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 19 - O Conselheiro que deixar de assinar o livro de presença, encerrado o momento pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação, conforme o Estatuto Social, somente poderá tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

Art. 20 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de uma vez, sobre o assunto em pauta, a menos que seja autorizado pelo plenário.

Art. 21 - As reuniões poderão ser públicas ou reservadas.

§1º - Entende-se por reuniões públicas as que podem ser assistidas pelos membros dos demais Conselhos e pelos sócios do Clube, ou pessoas, excepcionalmente, convidadas pelo Conselho.

§2º - Ao se decidir que uma reunião se transforme em reservada deverão ser observadas as disposições dos Art. 22 a 25.

Capítulo II

DAS REUNIÕES RESERVADAS

Art. 22 - Com exceção dos casos previstos neste Regimento, serão realizadas reuniões reservadas por decisão da Mesa, ou quando assim for requerido por cinquenta por cento (50%), no mínimo, dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento ou submetê-lo à discussão e votação do plenário.

§1º - Quando a reunião for reservada, serão cerradas as portas e será vedada a permanência de qualquer pessoa no local da reunião que não seja Conselheiro em exercício do mandato, salvo aquelas que forem convocadas, sendo todas as diligências executadas pelo Secretário.

§2º - Iniciada a reunião o plenário decidirá, preliminarmente, se o assunto em pauta deve continuar a ser tratado reservadamente; caso contrário, tornar-se-á pública.

§3º - Ao Secretário compete lavrar a respectiva ata, que lida e aprovada na mesma reunião, será assinada, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Art. 23 - Será permitido ao Conselheiro que houver participado dos debates, resumir seu discurso, por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

Art. 24 - Antes de encerrar a reunião o plenário resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser tornada pública, total ou parcialmente.

Art. 25 - Mantido o sigilo, a nenhum Conselheiro será lícito divulgar o que se passou na reunião, sob pena das sanções disciplinares.

Capítulo III

DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 26 - As reuniões do Conselho compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 27 - Na hora do início das reuniões, os membros da Mesa e os Conselheiros ocuparão seus lugares.

Art. 28 - O Presidente verificará e encerrará o livro de presença e, havendo "quórum", declarará aberta a reunião.

§ 1º - Não havendo "quórum" para a reunião, mas estando presentes pelo menos um terço (1/3) dos Conselheiros, a critério do Presidente, poderá ser lida a matéria que faria parte do Expediente, que não dependa de votação, para ter o destino conveniente.

§ 2º - Nos demais casos a suspensão da reunião deverá ser decidida pelo plenário.

Capítulo IV

DO EXPEDIENTE

Art. 29 - Havendo "quórum" será aberta a reunião pelo Expediente, que terá a duração máxima de trinta (30) minutos, a menos que, por decisão do plenário, seja admitida sua prorrogação.

§ 1º - O Expediente é destinado a comunicações da Mesa, ou dos Conselheiros, posse de Conselheiros ou suplentes, informações administrativas da Associação e de eventos sociais, cívicos e desportivos.

§ 2º - Havendo motivo para debates e deliberação, qualquer Conselheiro, ou a Mesa, poderá requerer que o assunto seja colocado na Ordem do Dia da reunião seguinte, a critério do plenário.

§ 3º - No Expediente cada orador poderá falar por três (3) minutos no máximo.

Art. 30 - Concluído o Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.

Capítulo V

Da Ordem do Dia

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte ordem de preferência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - proposição discutida na reunião anterior, com votação adiada;

III - proposição constante da reunião anterior, com discussão iniciada;

IV - proposição nova;

V - assuntos novos não especificados, só para conhecimento do Conselho e sem deliberação;

Art. 32 - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de adiamento;

II - por deliberação do plenário, a pedido justificado do Presidente ou de qualquer Conselheiro.



§1º - Em caso de adiamento a proposição terá que entrar em pauta, obrigatoriamente, no prazo estipulado.

§2º - O proponente que quiser retirar sua proposição, somente poderá fazê-lo mediante solicitação fundamentada, e aprovação do plenário.

§3º - Não sendo aprovada a retirada da proposição, esta será debatida e votada.

Seção II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 33 - Proposição é todo assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 34 - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e de forma sintética.

Art. 35 - A Presidência não aceitará qualquer proposição:

a) sobre assunto alheio ao Conselho;

b) que não venha devidamente fundamentada e que não esteja redigida em termos.

Parágrafo único - Cada proposição, quando for o caso de consulta a Comissões Permanentes, terá parecer autônomo, ainda que se trate de proposições de igual objeto ou análogas.

Art. 36 - Todos os processos, quer se refiram a proposições, quer a outras matérias, serão numerados por folhas subpostas cronologicamente a partir da inicial.

Capítulo VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Dos oradores

Art. 37 - O Presidente dará a palavra aos Conselheiros, na ordem de inscrição, pelo prazo de cinco (5) cinco minutos cada um, somente prorrogável por mais cinco (5) minutos a juízo dele e, além desse prazo, somente com aquiescência do plenário e pelo tempo por este autorizado.

Art. 38 - Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito.

§1º - A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§2º - Se o Conselheiro falar, sem que lhe seja dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a não prosseguir.

§3º - Se, apesar dessa advertência, o Conselheiro não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado.

§4º - Se o Conselheiro insistir em falar e em perturbar a ordem ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto; não sendo atendido, o Presidente tomará as providências que julgar necessárias.

Art. 39 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, ou relacionada com matéria estatutária.

Art. 40 - A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação das disposições regimentais ou estatutárias a que se refere.

Art. 41 - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem, podendo submetê-las à deliberação do plenário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

Art. 42 - O Conselheiro poderá falar pela ordem do dia, para propor o melhor método de direção dos trabalhos.

Seção II

Dos apartes

Art. 43 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, devendo ser breve e cortês, não excedendo o tempo de dois (2) minutos.

Parágrafo único - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este o permitir.

Capítulo VII

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 44 - Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o plenário, exceto, por questão urgente que, depois de requerida ao Presidente, decidirá e fará constar em ata.

Art. 45 - O Conselheiro que estiver presidindo a reunião só votará nos casos de empate.

Art. 46 - Ficar impedido de opinar e de votar, todavia poderá assistir à reunião, o conselheiro que:

I - tiver comunicado o fato motivador da convocação e/ou participado da apuração, se envolvido como autor ou vítima ou prestado depoimento no processo;

II - tenha parentesco consanguíneo ou afim, em linha ascendente, descendente ou colateral, até 4º grau com o envolvido;

III - tenha particular interesse na decisão da causa.

Art. 47 - Quando o Presidente entender que o assunto está devidamente esclarecido, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido sempre o plenário, porá imediatamente a matéria em votação.

Seção II

Dos processos e métodos de votação

Art. 48 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Parágrafo único - Iniciada a votação de uma proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

Art. 49 - No processo simbólico os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação permanecerão sentados, até a proclamação do resultado.

Art. 50 - A votação nominal será efetuada pela lista de Conselheiros presentes, que serão chamados pelo Secretário, respondendo SIM os favoráveis ou NÃO os contrários à proposição. Terminada a chamada, a que se refere o artigo anterior, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Conselheiros que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§1º - A votação nominal somente ocorrerá a requerimento de Conselheiro presente, com aprovação do plenário.

I - As proposições verbais não admitirão votação nominal.

II - Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento no mesmo sentido.

§2º - O voto será nominal sempre que o Conselho decidir sobre concessão de títulos honoríficos. A apuração será procedida pelos Secretários e o seu resultado proclamado pelo Presidente.

Art. 51 - A votação será secreta quando decidido pelo plenário.

Capítulo VIII

DAS ATAS



Art. 52 - De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata resumida, contendo exposição sucinta dos trabalhos, devendo ser lida e submetida à discussão e aprovação do plenário.

§1º - Mesmo não havendo reunião por falta de "quorum" será lavrada ata com os nomes dos Conselheiros presentes.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada se cada um dos Conselheiros receber uma cópia antes da reunião.

Art. 53 - Os documentos lidos em reunião, ou cujas cópias tiverem sido distribuídas aos Conselheiros, serão mencionados na ata.

Art. 54 - A ata da reunião anterior, será sempre lida na reunião seguinte e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada

§1º - Os Conselheiros poderão se manifestar sobre a ata para pedir retificação ou para impugná-la.

§2º - A retificação solicitada deverá ser exposta ao plenário pelo proponente, indicando, claramente, o trecho a que se refere.

§3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com essa alteração; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§4º - No caso de impugnação a ata será submetida à deliberação do plenário.

§5º - Aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 55 - Será permitido a qualquer Conselheiro fazer inserir na ata as razões escritas de seu voto, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, entregues à Mesa na mesma reunião.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Deverá constar em ata, especificadamente, a ausência de Conselheiros das reuniões, justificada ou não a respectiva falta.

Art. 57 - As deliberações do Conselho serão transformadas em Resoluções, numeradas em ordem crescente, anualmente, e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. As decisões do Conselho deverão ser publicadas no site oficial da Associação, exceto as decisões disciplinares que deverão ser formalizadas diretamente ao envolvido, publicando-se apenas o número da Resolução.

Art. 58 - Aos Conselheiros é facultada a leitura das atas e de todos os documentos que façam parte do seu arquivo, na Secretaria do Conselho.

Art. 59 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Resolução do Conselho Deliberativo, através de designação de reunião extraordinária, respeitando-se o quórum mínimo para tal finalidade, previsto pelo Estatuto Social da AABB.

Art. 60 - Este Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2017, entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno aprovado na reunião do dia 30 de maio de 2015.

Belo Horizonte (MG), 25 de novembro de 2017.

Adão Gonzaga Martins Magalhães
Presidente do Conselho Deliberativo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL BELO HORIZONTE

AVERBADO(A) sob o nº 156, no registro 58485, no Livro A, em 11/06/2018
Belo Horizonte, 11/06/2018

Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 70.46 TFJ: R\$ 23.40 Rec: R\$ 4.16 - Total: R\$ 98.02

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skeckauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CCC78636**
CÓD. SEG. **0375.0122.0314.2600**
Quantidade de Atos Praticados: 00014
Emol:R\$ 170.94 TFJ: R\$ 56.15 Total: R\$ 227.09
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL BELO HORIZONTE

AVERBAÇÃO nº 156, no registro 58485, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 11/06/2018

Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skeckauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CCC78650**
CÓD. SEG. **4018.5740.4334.1824**
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol:R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>